



## PROJETO DE LEI Nº 27, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 195, de 19 de junho de 1997, que cria o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e dá outras providências.

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes,**  
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal n. 195, de 19 de junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** O Conselho de Alimentação Escolar-CAE terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 2 (dois) representantes do quadro de servidores da Secretaria de Educação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

**§1º** Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado

**§2º** Os membros terão mandato de quatro anos, podendo serem reconduzidos por igual período, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

**§3º** Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

**§4º** A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

**§5º** O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19



titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo serem reeleitos uma única vez consecutiva.

**§6º** O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído (s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

**§7º** No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato sera complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se todas as disposições em contrário.

**Claudio Mannarino**  
**Prefeito**